



Saquarema, 05 de janeiro de 2026
Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 003

Ofício nº 002 /2026

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 181/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa conferida pelo § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 181/2025, que dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação para doentes crônicos, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade mental.

Inicialmente, é imprescindível reconhecer o elevado mérito social e humanitário da proposição legislativa, que busca ampliar a proteção de pessoas em condição de especial vulnerabilidade, notadamente aquelas acometidas por enfermidades neurológicas ou limitações cognitivas. A preocupação com a segurança, a identificação e o atendimento emergencial desses cidadãos revela sensibilidade do Poder Legislativo às demandas sociais contemporâneas.

Todavia, não obstante a nobreza da finalidade pretendida, a análise técnica e jurídica do projeto impõe o reconhecimento de óbices intransponíveis à sua sanção, especialmente no que se refere à criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo sem a correspondente e prévia previsão orçamentária.

O projeto institui, de forma expressa, a obrigação de fornecimento gratuito de pulseiras de identificação, confeccionadas com material específico, resistentes à água e de difícil retirada, bem como a criação e manutenção de banco de dados único, sob a gestão do Poder Executivo, envolvendo múltiplas Secretarias Municipais.

Tais medidas acarretam, de maneira inequívoca, novas e contínuas despesas públicas, abrangendo, entre outros custos: aquisição e reposição das pulseiras, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação, estruturação de cadastros, capacitação de servidores, logística de distribuição e manutenção permanente do serviço.

Nesse contexto, destaca-se que a Lei Orçamentária Anual não contempla dotações específicas para a implementação das ações previstas no referido projeto, o que demandaria remanejamento ou suplementação de recursos, com possível prejuízo a políticas públicas já em execução e a programas essenciais, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social.

Ademais, o projeto avança sobre matéria de competência administrativa do Poder Executivo, ao impor obrigações concretas de execução, estruturação de serviços e gestão de dados, caracterizando vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, ainda que se reconheça a relevância social da proposta, a ausência de previsão orçamentária adequada, a criação de despesas continuadas sem estimativa de impacto financeiro e a ingerência em atribuições próprias do Executivo tornam a proposição juridicamente incompatível com o ordenamento vigente, inviabilizando sua sanção.

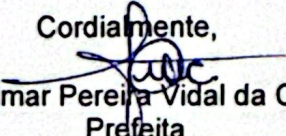


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 181/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, submetendo as razões do presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 003

15 JAN 2026


Fortuniano